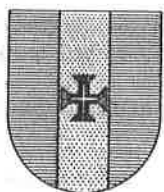


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 12

Quinta-feira, 30 de Abril de 1981

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 4/81/M:

Altera os limites das lotações de veículos ligeiros de aluguer de passageiros.

Decreto Regional n.º 5/81/M:

Estabelece as precedências oficiais na Região Autónoma da Madeira.

Decreto Regional n.º 6/81/M:

Fixa a composição da Comissão Regional para a Integração Europeia (CRIE).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, publicado no Diário da República I Série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 1981.

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/81/M, publicado no Diário da República, I Série, n.º 63, de 17 de Março de 1981.

Decreto-Lei n.º 79/81

Adita um n.º 3 ao artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 136/79, de 18 de Maio (regulamentação da actividade das caixas económicas das regiões autónomas).

Decreto-Lei n.º 84/81:

Atribui aos Governos Regionais da Madeira e dos Açores um representante no Conselho Geral dos CTT e no Conselho Nacional de Telecomunicações e confere aos mesmos Governos Regionais determinadas competências relativamente aos CTT nas regiões autónomas.

Declaração/Rectificação

De ter sido rectificado o mapa do pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M.

Resolução n.º 187/81:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., para garantir um empréstimo titulado por livrança.

Resolução n.º 188/81:

Concede um subsídio ao Instituto do Vinho da Madeira a fim de manter o preço de venda ao público do açúcar.

Resolução n.º 189/81:

Declara de utilidade pública as expropriações dos imóveis necessários à obra de beneficiação e pavimentação do arruamento de acesso à Rocha do Navio, freguesia e concelho de Santana e autoriza a competente Câmara Municipal a tomar a respectiva posse administrativa.

Resolução n.º 190/81:

Determina o encerramento dos serviços dependentes do Governo, com excepção daqueles que por sua natureza devam permanecer abertos, na parte da tarde de Quinta-feira Santa, Sexta-feira Santa e Sábado.

Resolução n.º 191/81:

Concede, condicionadamente, um aval à Sociedade de Engenheiros da Calheta, Lda.

Resolução n.º 192/81:

Concede um subsídio aos finalistas do 11.º ano da Escola Secundária de Jaime Moniz.

Resolução n.º 193/81:

Atribui um subsídio à Casa da Cultura da Juventude.

Resolução n.º 194/81:

Atribui um subsídio ao Estrela Futebol Clube da Calheta.

Resolução n.º 195/81

Concede um subsídio aos finalistas da Escola Secundária de Francisco Franco.

Resolução n.º 196/81:

Concede um subsídio à Oficina de Instrumentos Musicais do Conservatório de Música da Madeira.

Resolução n.º 197/81:

Concede um subsídio à Banda Municipal de Santa Cruz.

Resolução n.º 198/81:

Atribui um subsídio ao Grupo Folclórico da Camacha.

Resolução n.º 199/81:

Adjudica, por ajuste directo, à firma «Frias, Limitada» a empreitada «VOR/DME do Porto Santo».

Resolução n.º 200/81:

Aprova a lista nominativa do pessoal da Direcção Regional de Turismo.

Resolução n.º 201/81:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., para garantir um empréstimo titulado por livrança, subscrito por aquela empresa pública junto da Caixa Económica do Funchal.

Resolução n.º 202/81:

Atribui um subsídio às enfermeiras finalistas do curso de Aperfeiçoamento em Enfermagem de Saúde Pública.

Resolução n.º 203/81:

Determina que o pagamento dos vencimentos do pessoal afecto aos serviços dependentes do Governo seja efectuado no primeiro dia útil anterior ao dia 25 de cada mês, quando este coincida com um sábado, domingo ou feriado.

Resolução n.º 204/81:

Concede um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P.

Resolução n.º 205/81:

Declara de utilidade pública a expropriação da parcela de terreno necessária à obra de implantação da Estação Elevatória C2 incluída no projecto da rede de esgotos do concelho do Funchal — Zona de Expansão Turístico — Estação Elevatória C1, C2 e C3 e autoriza a competente Câmara Municipal a tomar a respectiva posse administrativa.

Resolução n.º 206/81:

Declara de utilidade pública a expropriação do imóvel necessário à obra de implantação de um campo desportivo polivalente, anexo ao edifício escolar do Campo de Baixo, no Porto Santo e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a respectiva posse administrativa.

Resolução n.º 207/81:

Aprova a proposta de Decreto Regional sobre o protocolo a observar na Região.

Resolução n.º 208/81:

Determina a aplicação à Região das normas relativas ao regime de incentivo financeiros ao investimento turístico.

Resolução n.º 209/81:

Cria e determina a composição de um grupo de trabalho encarregado da elaboração de um quadro expositivo dos diferentes regimes de assistência social vigentes tendo em vista a sua uniformização.

Resolução n.º 210/81:

Cria uma comissão encarregada do início das diligências conducentes à erecção de um monumento ao emigrante madeirense.

Resolução n.º 211/81:

Concede, um subsídio à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, a fim de esta autarquia custear as obras de vedação e tubagem de água do campo de futebol do respectivo concelho.

Resolução n.º 212/81:

Afecta as Quintas das Angústias e Magnólia (ex-Country Club) a fins de utilidade pública.

Resolução n.º 213/81:

Aprova a lista nominativa do pessoal do Serviço Regional de Estatística da Madeira.

Resolução n.º 214/81:

Concede um subsídio ao Grupo de Campismo de Santo António para apoio ao desenvolvimento do seu programa de acampamentos.

Resolução n.º 215/81:

Concede um subsídio ao Cine-Forum do Funchal.

Resolução n.º 216/81:

Concede um subsídio ao Orfeão Madeirense.

Resolução n.º 217/81:

Concede um subsídio ao Grupo de Escoteiros Madeirenses que participam no XV Acampamento Nacional na Figueira da Foz.

Resolução n.º 218/81:

Concede um subsídio à Banda Paroquial de S. Lourenço-Camacha.

Resolução n.º 219/81:

Concede um subsídio ao grupo folclórico, cultural e recreativo «Pérola do Atlântico».

Resolução n.º 220/81:

Concede um subsídio ao Clube Sport Marítimo para custear uma deslocação da sua equipa de juvenis ao Continente.

Resolução n.º 221/81:

Concede um subsídio à Prevenção Rodoviária no Funchal.

Resolução n.º 222/81:

Concede um aval a Manuel Fernandes, para garantir um empréstimo titulado por uma livrança, subscrita junto da Delegação no Funchal do Banco Totta & Açores.

Resolução n.º 223/81:

Concede um aval a Luís Rodrigues para garantir um empréstimo titulado por uma livrança, subscrita junto do Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa.

Resolução n.º 224/81:

Concede um aval a António Nunes de Oliveira para garantir um empréstimo titulado por livrança, subscrita junto do Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa.

Resolução n.º 225/81:

Concede um aval a Luís Lucas de Oliveira para garantir um empréstimo titulado por livrança subscrita junto do Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa.

Resolução n.º 226/81:

Concede um aval a José Manuel Calaça Alves para garantir um empréstimo titulado por livrança subscrita junto do Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa.

Resolução n.º 227/81:

Concede um aval a Manuel Fernandes Moreira da Silva para garantir um empréstimo titulado por livrança subscrita junto do Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa.

Resolução n.º 228/81:

Concede um aval a Manuel Jorge Alves Fernandes Nicolau para garantir um empréstimo titulado por livrança, subscrita junto do Banco Totta & Açores.

Resolução n.º 229/81:

Atribui um subsídio a funcionários da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a fim de frequentarem, em Inglaterra, cursos de formação relacionados com o sector da terceira idade e sua especialização.

Resolução n.º 230/81:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que dá nova redacção aos artigos 2.º, 3.º e 26.º, n.º 2 do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/81/M, de 19 de Fevereiro.

Portaria n.º 39/81:

Determina as condições de exercício do lugar de chefe de secção na administração regional autónoma e revoga o artigo 2.º da Portaria n.º 143/80, de 30 de Outubro.

Portaria n.º 40/81:

Cria cartões de identificação específicos para os funcionários afectos a serviços de inspecção, fiscalização ou de actividades para cujo desempenho seja necessária Credencial adequada.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Portaria n.º 38/81:**

Determina a aplicação à Região Autónoma da Madeira do regime estipulado pelo despacho n.º 20/81, de 5 de Março, do Secretário de Estado da Educação e Juventude, com alteração do seu ponto 14.

ASSEMBLEIA REGIONAL**Decreto Regional n.º 4/81/M**

de 15 de Abril

1. O artigo 28.º do Regulamento de Transportes em Automóveis fixa para os automóveis ligeiros de aluguer de passageiros a lotação mínima de quatro utentes.

2. As condições específicas das estradas madeirenses e do tráfego, nomeadamente nos centros urbanos, permitem encarar outras modalidades de serviços públicos, que devem ser experimentadas na Região Autónoma da Madeira.

3. O emprego de veículos de lotação reduzida — dois ou três passageiros —, essencialmente adaptados ao serviço urbano e suburbano, permitirá a prática de preços inferiores aos actualmente verificados.

Assim, a Assembleia Regional da Madeira, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Na Região Autónoma da Madeira a lotação de veículos ligeiros de aluguer de passageiros terá um mínimo de dois e um máximo de seis utentes.

2 — Ao lado do condutor poderá ser transportado apenas um passageiro.

Art. 2.º — Deverão ser fixadas no regulamento a ser elaborado pela Secretaria Regional do Comércio e Transportes tarifas diferentes e em termos que tenham em conta a proporcionalidade dos custos de aquisição e manutenção dos táxis tradicionais e dos de menor capacidade agora autorizados.

Art. 3.º Nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, a Secretaria Regional do Comércio e Transportes fixará os requisitos dos veículos em causa, tendo em atenção as necessidades de segurança, conforto e outras que o exercício da indústria exija.

Art. 4.º As dúvidas suscitadas na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Art. 5.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária de 25 de Fevereiro de 1981.

O Presidente da Assembleia Regional,
Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues.

Assinado em 16 de Março de 1981.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel.*

Decreto Regional n.º 5/81/M

de 18 de Abril

As relações institucionais devem decorrer num clima de entendimento e os diversos órgãos previstos na Constituição necessitam que, em todos os aspectos, estejam criados estatutos que reforcem o seu prestígio e dignidade.

É este o sentido do presente diploma, o qual mais não faz do que, na Região Autónoma, consagrar uma prática de há já alguns anos.

Dado que o Conselho da Revolução, nas afirmações de alguns dos seus próprios membros, reveste carácter de transitoriedade, é-lhe aplicado o artigo 5.º deste diploma.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, a Assembleia Regional decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As precedências oficiais na Região Autónoma da Madeira seguem a seguinte ordem: Ministro da República, Presidente da Assembleia Regional, Presidente do Governo Regional, Juiz do Círculo Judicial do Funchal, procurador da República, bispo da Diocese do Funchal, comandante-chefe das Forças Armadas do Arquipélago, secretários regionais, subsecretários regionais, líderes dos partidos representados na Assembleia Regional, deputados à Assembleia da República, magistrados, deputados à Assembleia Regional, presidentes das câmaras municipais, presidentes das assembleias municipais, representante da Madeira na Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas, representantes da Madeira no Conselho

Nacional do Plano, presidentes de juntas de freguesia e presidentes de assembleias de freguesia.

Art. 2.º Em cerimónias protocolares procurar-se-á sempre a representação dos partidos políticos com assento na Assembleia Regional.

Art. 3.º Em cerimónia protocolar, no seu município e por causa da respectiva actividade, o presidente da câmara precede imediatamente os líderes dos partidos representados na Assembleia Regional.

Art. 4.º — 1 — Estando presentes na Região da Madeira, o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, o Primeiro-Ministro da República e o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça precedem o Ministro da República.

2 — Estando presentes na Região quaisquer Ministros, precedem o Presidente do Governo Regional e precedem o juiz do Círculo Judicial do Funchal, à excepção dos Vice-Primeiros-Ministros, que precedem o Ministro da República, e dos Ministros de Estado Adjuntos, que precedem o Presidente da Assembleia Regional e precedem o Presidente do Governo Regional.

3 — Estando presentes na Região quaisquer entidades da Região Autónoma dos Açores, têm a mesma categoria protocolar das entidades madeirenses correspondentes.

4 — Estando presentes na Região quaisquer Secretários de Estado, precedem os secretários regionais.

5 — Estando presentes na Região quaisquer Subsecretários de Estado, precedem os subsecretários regionais.

Art. 5.º A presença de outras entidades na Região será especialmente apreciada de acordo com as normas precedentes e o protocolo de Estado.

Art. 6.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária de 25 de Fevereiro de 1981.

O Presidente da Assembleia Regional,
Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues.

Assinado em 16 de Março de 1981.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel.*

Decreto Regional n.º 6/81/M:

de 20 de Abril

Considerando que o Governo da Região Autónoma da Madeira transmitiu ao Governo da República em 29 de Agosto de 1980;

[...] a posição da Região Autónoma da Madeira a respeito da adesão do nosso país à CEE é de integração com estatuto especial.

Considerando que resulta daquela decisão a necessidade de formalizar o *dossier* de negociação, tendo em conta o estatuto especial que se pretende;

Considerando que a data prevista para a integração na CEE é Janeiro de 1983;

Considerando que neste momento já estão a funcionar em Lisboa grupos de trabalho com o objectivo de formalizar os diversos *dossiers* de negociação, nos quais a Região está representada;

Considerando que é necessário dar um constante apoio a estes representantes;

Considerando que é fundamental alargar o âmbito da discussão dos problemas específicos da Região face à integração;

Considerando que a ligação entre o Governo Regional e a Comissão de Integração Europeia é feita através do vogal do Governo Regional nessa Comissão, considera indispensável este Governo que esse vogal assuma a presidência da Comissão Regional para a Integração Europeia.

Nestes termos:

A Assembleia Regional da Madeira, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 A Comissão Regional para a Integração Europeia (CRIE) é presidida pelo vogal do Governo Regional da Madeira na Comissão de Integração Europeia (CIE) e tem a seguinte composição:

- a) Representante da Presidência;
- b) Representante da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças;
- c) Representante da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas;
- d) Representante da Secretaria Regional do Comércio e Transportes;
- e) Representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

f) Representante da Secretaria Regional do Trabalho;

g) Representante da Secretaria Regional de Educação e Cultura;

h) Representante da Secretaria Regional do Equipamento Social;

i) Três representantes da Assembleia Regional;

j) Um representante de organizações empresariais;

l) Um representante de organizações sindicais.

2 — O presidente da Comissão tem assento no Plenário do Governo Regional sempre que sejam discutidas questões relacionadas com a integração, tendo sobre elas direito a voto.

3 — Das decisões a tomar relativamente às questões que impliquem uma definição da posição da Região no processo de negociação da adesão será dado conhecimento prévio ao Governo Regional, que se pronunciará com a brevidade necessária.

4 — Cada um dos representantes mencionados nas alíneas b) a h) do n.º 1 será substituído nas suas faltas e impedimentos por um representante substituto, nomeado pela respectiva Secretaria Regional; para a alínea a) será nomeado pela Presidência do Governo; para a alínea i), pela Assembleia Regional.

5 — A composição da Comissão poderá ainda incluir representantes de outras organizações que a Comissão entenda dever ouvir.

Art. 2.º A Comissão Regional para a Integração Europeia tem por funções preparar e estudar os problemas que se põem à Região por via da integração, sendo responsável pela elaboração do *dossier* de negociação.

Art. 3.º — 1 — A Comissão pode funcionar em reuniões plenárias ou restritas, bem como constituir grupos de trabalho para tarefas específicas.

2 — As reuniões plenárias são convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou por proposta de qualquer dos representantes.

3 — As reuniões restritas poderão ser convocadas por qualquer membro da Comissão.

4 — A composição e mandato dos grupos de trabalho serão definidos pelo presidente da Comissão.

5 — Os membros da Comissão poderão ser assessorados nas reuniões ou trabalhos da Comissão por técnicos ou especialistas.

6 — Podem ainda ser admitidos a participar nos trabalhos da Comissão, a título transitório e mediante despacho do presidente, representantes de quaisquer entidades públicas ou privadas, sempre que, ouvida a Comissão, a sua presença seja considerada conveniente para o estudo de determinados assuntos.

7 — Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Comissão elaborará o seu regulamento interno, o qual será aprovado pelo presidente.

8 — Os vencimentos dos representantes de cada uma das Secretarias Regionais e da Presidência serão suportados pelos departamentos de que fazem parte. O presidente e os representantes da Assembleia Regional terão direito a senhas de presença, que serão abonadas através do orçamento da Presidência ou da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Art. 4.º — 1 — O apoio administrativo será garantido por uma equipa própria funcionando na dependência directa da Comissão.

2 — O apoio financeiro será dado através dos orçamentos da Presidência ou da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Art. 5.º — 1 — A Presidência e as Secretarias Regionais diligenciarão no sentido de libertar os seus representantes das funções que ora vêm desempenhando, de forma a permitir-lhes a participação a tempo pleno nos trabalhos da Comissão.

2 — Os serviços e seus funcionários ou organismos dependentes da Presidência e de cada uma das Secretarias Regionais prestarão à Comissão toda a colaboração que por esta lhes for solicitada.

Art. 6.º O presente diploma revoga o Decreto Regional n.º 13/78/M, de 10 de Março.

Art. 7.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia Regional, 10 de Março de 1981.
O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado em 30 de Março de 1981.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcrevem-se os seguintes diplomas:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

de 11 de Abril

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 1981, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No mapa de pessoal — Serviços Administrativos — Pessoal administrativo, onde se lê:

1 — Chefe de repartição — F.

deve ler-se:

1 — Chefe de repartição — E.

No mesmo mapa — Inspeção Regional do Trabalho — Administrativo, onde se lê:

1 — Chefe de secção — I.

deve ler-se:

1 — Chefe de secção — H.

Ainda no mesmo mapa — Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego — Administrativo, onde se lê:

— Chefe de serviços —

1 — Chefe de secção —

Primeiro-oficial — J.

Segundo-oficial — L.

Terceiro-oficial — M.

deve ler-se:

1 — Chefe de serviço (c) — F.

1 — Chefe de secção — H.

Primeiro-oficial — J.

Segundo-oficial — L.

Terceiro-oficial — M.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Março de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

de 20 de Abril

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/81/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 17 de Março de 1981, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 24.º, n.º 2, alínea a), onde se lê «Elaborar o plano de actividades pedagógicas Aplicação e submetê-los a aprovação superior;» deve ler-se «Elaborar o plano de actividades pedagógicas no sector e submetê-lo a aprovação superior;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Abril de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Decreto-Lei n.º 79/81

de 20 de Abril

Nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), do Decreto-Lei n.º 136/79, de 18 de Maio, as caixas económicas actualmente existentes com sede nas regiões autónomas só podem conceder crédito a médio ou longo prazo desde que o mesmo se destine a financiar investimentos produtivos.

Aquela restrição legal tem como consequência impedir as referidas entidades de participarem em operações de saneamento financeiro de empresas economicamente viáveis, visto que estas operações, traduzindo-se quase sempre em dilação de prazos de pagamentos que excedem os limites do crédito a curto prazo, não se destinam à finalidade acima referida.

Trata-se de uma situação indesejável, que importa corrigir.

Assim, tendo em conta o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º do Lei n.º 46/77, de 8 de Julho:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aditado ao artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 136/79, de 18 de Maio, um n.º 3, com a seguinte redacção:

3 — O disposto na subalínea ii) da alínea a) do número anterior não impede as caixas

económicas actualmente existentes, com sede nas regiões autónomas de participarem em acordos de saneamento financeiro de empresas economicamente viáveis suas devedoras nos mesmos termos em que os bancos comerciais o podem fazer.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Março de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 7 de Abril de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 84/81

de 23 de Abril

A gradual intervenção dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira na área do serviço público de correios e telecomunicações torna imperativa a participação de representantes de cada uma daquelas Regiões no Conselho Nacional de Telecomunicações, criado pelo Decreto-Lei n.º 317/79, de 23 de Agosto.

A sua participação nos órgãos sociais dos Correios e Telecomunicações de Portugal, E. P., e designadamente no seu conselho geral, está condicionada à cessação da solução provisória adoptada no n.º 4 do Decreto-Lei n.º 244/74, de 7 de Junho, mantida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 642/74, de 20 de Novembro, e à reformulação dos Estatutos dos CTT, aliás imposta pelo artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 260/76, mas que a complexidade das tarefas de articulação das empresas CTT e TLP ainda não permitiu realizar.

Por outro lado, no presente estágio da evolução da autonomia insular é sentida a necessidade de criação dos mecanismos jurídicos propiciadores de uma gradual intervenção dos respectivos Governos Regionais na área do serviço público de correios e telecomunicações.

Cometem-se assim, e desde já, aos Governos Regionais determinadas atribuições de conteúdo tutelar visando o desenvolvimento harmónico das Regiões sem quebra do regular funcionamento do serviço público de interesse nacional a cargo dos CTT.

Assim, ouvidos os Governos Regionais dos Açores e da Madeira e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aditada uma nova alínea — alínea j) — ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 317/79, de 23 de Agosto, com a redacção seguinte:

Art. 2.º

j) Um representante de cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Art. 2.º — 1 — Em matéria de exploração do serviço público de correios e telecomunicações, a cargo dos CTT, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, poderão os respectivos Governos Regionais:

a) Propor aos CTT a adopção de medidas que visem genericamente o aperfeiçoamento do serviço, em ordem à prossecução dos interesses regionais, e, designadamente, a instalação de uma rede de telecomunicações de recurso, o reforço da segurança das instalações e o incremento das comunicações nacionais e internacionais;

b) Pronunciar-se, a título consultivo, sobre os preços dos serviços a praticar nas regiões;

c) Solicitar aos CTT informações, pareceres, relatórios ou quaisquer outros documentos julgados úteis ao acompanhamento continuado da actividade da empresa;

d) Propor ao Ministro dos Transportes e Comunicações, quando as circunstâncias fundamentadamente o imponham, a realização de inspecções e inquéritos ao funcionamento dos serviços.

2 — A competência referida no número anterior é exercida sem prejuízo dos poderes tutelares previstos nos Estatutos dos CTT e legislação complementar.

Art. 3.º As dúvidas que se suscitem na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros da República para os Açores e Madeira, consoante a região autónoma concretamente considerada, e do Ministro dos Transportes e Comunicações.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Março de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 7 de Abril de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

DECLARAÇÃO

Rectificação

Por ter sido publicado no Jornal Oficial n.º 6, I Série, de 5 de Março de 1981 com inexatidão em relação ao texto original inserido no Diário da República I Série, de 26 de Fevereiro, o mapa do pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, é rectificado nos termos do art.º 5 da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro.

Assim e para efeitos da rectificação supracitada, publica-se o referido mapa na sua forma correcta.

Mapa do pessoal a que se refere o n.º 2 do artigo 58.º

Número de lugares	Cargos	Vencimentos
	Órgãos de concepção e apoio	
	ASSESSORIA JURIDICA	
	Pessoal técnico superior	
1	Assessor	C
	GABINETE DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E ESTATÍSTICA	
	Pessoal técnico superior	
3	Assessor	C
	Técnico superior principal	D
	Técnico superior de 1.ª classe	E
	Técnico superior de 2.ª classe	G
	Pessoal técnico profissional e administrativo	
2	Técnico auxiliar principal	J
	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L
	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M
1	Primeiro-oficial	J
	Segundo-oficial	L
	Terceiro-oficial	M
	CENTRO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO	
	Pessoal técnico	
1	Técnico documentalista principal	F
	Técnico documentalista de 1.ª classe	H
	Técnico documentalista de 2.ª classe	J
	Pessoal técnico-profissional e administrativo	
1	Técnico auxiliar principal	J
	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L
	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M
2	Primeiro-oficial	J
	Segundo-oficial	L
	Terceiro-oficial	M

Número de lugares	Cargos	Venci-mentos	Número de lugares	Cargos	Venci-mentos
DIRECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO					
Pessoal dirigente					
1	Director regional	—	3	De orientação profissional:	
1	Director de serviços	—			
2	Chefe de divisão	—			
Pessoal técnico superior					
7	Assessor	C	—	De orientação profissional:	
	Técnico superior principal	D			
	Técnico superior de 1.ª classe	E			
	Técnico superior de 2.ª classe	G			
Pessoal técnico					
3	Técnico principal	F	9	De outras especialidades:	
	Técnico de 1.ª classe	H			
	Técnico de 2.ª classe	J			
Pessoal técnico-profissional e administrativo					
Técnico-profissional:					
8	Técnico auxiliar principal	J	2	De promoção de emprego:	
	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L			
	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M			
Administrativo:					
1	Chefe de serviços	F	4	De serviço social:	
1	Chefe de secção	H			
6	Primeiro-oficial	J			
4	Segundo oficial	L	2	De outras especialidades:	
	Terceiro-oficial	M			
	Escriturário-dactilógrafo principal	N			
	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	Q			
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	S	11	Pessoal técnico profissional e administrativo	
	Auxiliar técnico principal	N			
	Auxiliar técnico de 1.ª classe	Q			
	Auxiliar técnico de 2.ª classe	S		Técnico-profissional de emprego:	
Pessoal auxiliar					
1	Telefonista principal	O	—	Técnico-profissional de formação profissional:	
	Telefonista de 1.ª classe	Q			
	Telefonista de 2.ª classe	S			
2	Contínuo de 1.ª classe	S	7	Monitor de formação profissional principal	H
1	Contínuo de 2.ª classe	T			
	Servente	T			
DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL					
Pessoal dirigente					
1	Director regional	—	3	Técnico-profissional de saúde:	
2	Director de serviços	—			
3	Director de centro (b)	—			
2	Chefe de divisão	—	1	Enfermeiro-chefe	H
				Enfermeiro de 1.ª classe	I
				Enfermeiro de 2.ª classe	J
				Enfermeiro de 3.ª classe (c)	L

Número de lugares	Cargos	Venci-mentos	Número de lugares	Cargos	Venci-mentos
	Técnico-profissional de outras especialidades:			Pessoal técnico-profissional e administrativo	
3	Técnico auxiliar principal	J		Técnico-profissional de inspecção:	
	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L		Subinspector principal	J
	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M	7	Subinspector de 1.ª classe	L
	Administrativo:			Subinspector de 2.ª classe	M
2	Chefe de secção	H	—	Subinspector estagiário	O
	Primeiro-oficial	J		Administrativo:	
11	Segundo-oficial	L		Chefe de serviço	—
	Terceiro-oficial	M		Chefe de secção	—
	Secretário-recepcionista principal ...	J		Primeiro-oficial	J
2	Secretário-recepcionista de 1.ª classe	L	1	Segundo-oficial	L
	Secretário-recepcionista de 2.ª classe	M		Terceiro-oficial	M
	Escriturário-dactilógrafo principal ...	N		Escriturário-dactilógrafo principal ...	N
6	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	Q	4	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	Q
	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	S		Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	S
	Pessoal operário e auxiliar			Pessoal auxiliar	
1	Encarregado de armazém (c)	J		Telefonista principal	O
	Operário qualificado principal	L	1	Telefonista de 1.ª classe	Q
	Operário qualificado de 1.ª classe ...	N		Telefonista de 2.ª classe	S
2	Operário qualificado de 2.ª classe ...	P	2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ...	O
	Operário qualificado de 3.ª classe ...	Q		Motorista de ligeiros de 2.ª classe ...	Q
	Operário semiquualificado de 1.ª classe	O	2	Contínuo de 1.ª classe	S
	Operário semiquualificado de 2.ª classe	Q	2	Contínuo de 2.ª classe	T
9	Operário semiquualificado de 3.ª classe	R	2	Servente	T
	Operário semiquualificado-ajudante ...	T			
	Operário não qualificado de 1.ª classe	Q			
2	Operário não qualificado de 2.ª classe	S			
	Operário não qualificado praticante	U			
1	Encarregado de pessoal auxiliar	Q		SERVIÇO REGIONAL DE CONCILIAÇÃO NO TRABALHO	
	Telefonista principal	O		Pessoal técnico superior	
2	Telefonista de 1.ª classe	Q	1	Técnico superior principal	D
	Telefonista de 2.ª classe	S		Técnico superior de 1.ª classe	E
	Motorista de pesados de 1.ª classe	N		Técnico superior de 2.ª classe	G
1	Motorista de pesados de 2.ª classe	P		Pessoal administrativo	
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	O	1	Chefe de secção	H
1	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	Q		Primeiro-oficial	J
	Contínuo de 1.ª classe	S	2	Segundo-oficial	L
3	Contínuo de 2.ª classe	T		Terceiro-oficial	M
	Porteiro de 1.ª classe	S	2	Escriturário-dactilógrafo principal ...	N
1	Porteiro de 2.ª classe	T	3	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	Q
	Guarda de 1.ª classe	S		Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	S
3	Guarda de 2.ª classe	T		Pessoal auxiliar	
9	Servente	T	1	Contínuo de 1.ª classe	S
			1	Contínuo de 2.ª classe	T
			1	Servente	T
	GABINETE REGIONAL DE GESTÃO DO FUNDO DE DESEMPREGO				
	Pessoal dirigente				
1	Director (d)	—			
2	Chefe de divisão	—			
	Pessoal técnico superior				
	Assessor	C			
4	Técnico superior principal	D			
	Técnico superior de 1.ª classe	E			
	Técnico superior de 2.ª classe	G			

- (a) Equiparado a director de serviços.
 (b) Equiparado a chefe de divisão.
 (c) Lugar a extinguir logo que vague.
 (d) Equiparado a director de serviços.
 (e) Salário a fixar pelo Governo Regional.

Aprovado em Plenário do Governo Regional de 22 de Agosto de 1980.

Resolução n.º 187/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Abril de 1981, resolveu:

Atribuir um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, de 16 500 000\$00, referentes a um empréstimo titulado por livrança, subscrita por esta empresa e destinado a financiamento de tesouraria — reforma do aval anterior da livrança de 19 250 000\$00.

Mais decidiu incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar o termo de aval no respectivo título de crédito.

Presidência do Governo Regional, 9 de Abril de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 188/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Abril de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 13 000 contos, ao Instituto do Vinho da Madeira a fim de manter o preço de venda ao público do açúcar, referente ao mês de Março de 1981.

Presidência do Governo Regional, 9 de Abril

de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

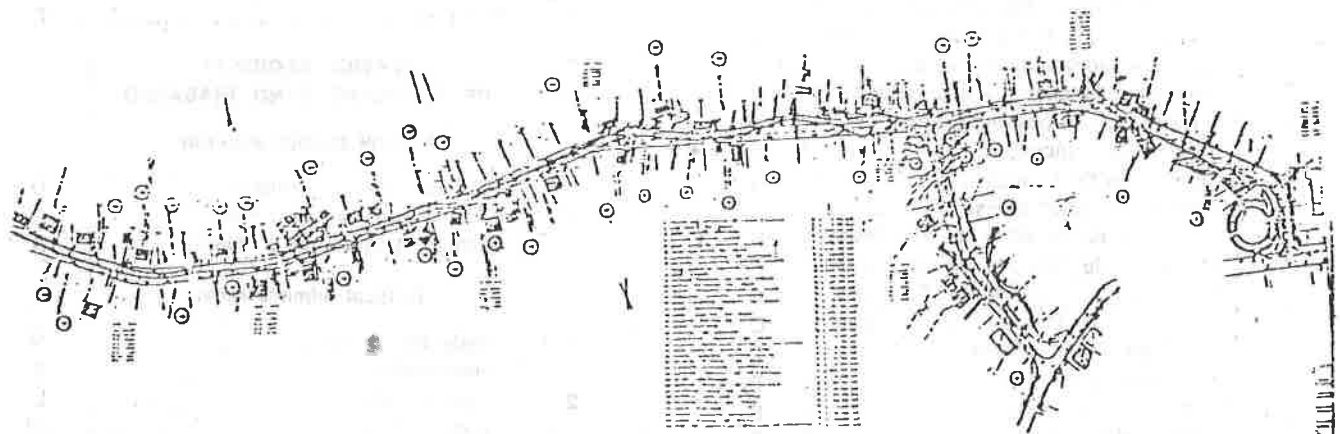
Resolução n.º 189/81

No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, e por ter sido requerido pela Câmara Municipal de Santana, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Abril de 1981, resolveu:

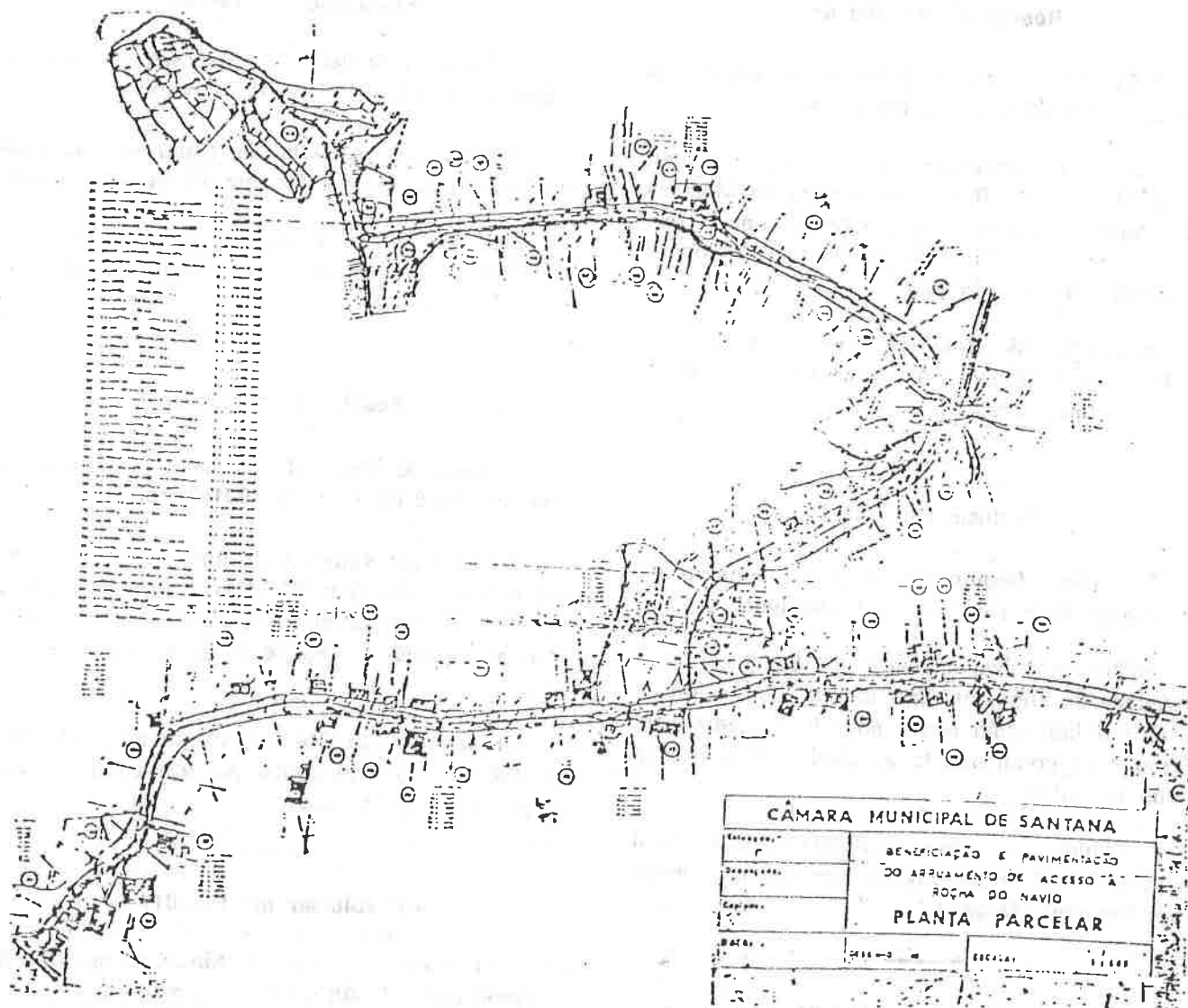
Ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 845/76, de 12 de Junho, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis assinalados na planta anexa e necessários à «Obra de beneficiação e pavimentação do arruamento de acesso à Rocha do Navio, freguesia e concelho de Santana», a realizar pela referida Câmara Municipal.

Simultaneamente, e em consequência, fica a Câmara Municipal de Santana, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, autorizada a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis por se considerar tal posse indispensável ao início dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional, 9 de Abril de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.



1 Francisco Ferreira de Jesus Veloza	S - 8.25 m2	17 João Martins	S - 77.50 m2
2 Luís Tomés da Silva	S - 19.00 m2	18 Manuel de Andrade	S - 164.50 m2
3 João Gomes Nóbrega	S - 240.00 m2	19 Agostinho Teixeira da Silva	S - 75.00 m2
4 Manuel Espírito Santo	S - 75.00 m2	20 Manuel Fernandes Rufino de Mendonça	S - 7.00 m2
5 João Augusto Espírito Santo	S - 102.50 m2	21 João Augusto Espírito Santo	S - 6.00 m2
5 João Caldeira da Silva	S - 421.00 m2	22 Maria Augusta Espírito Santo	S - 6.75 m2
6 Câmara Municipal de Santana	S - 40.00 m2	23 Manuel Teixeira da Silva	S - 15.00 m2
6 Manuel Agostinho Espírito Santo	S - 137.00 m2	24 Adelino Marques Mendonça	S - 6.00 m2
7 João Augusto Espírito Santo	S - 195.00 m2	25 Alfredo Teixeira de Mendonça	S - 239.75 m2
8 Jorge Xelim	S - 137.50 m2	26 João Lourenço	S - 12.50 m2
9 Manuel Teixeira da Silva Xelim	S - 126.50 m2	27 Jordão Teixeira de Mendonça	S - 30.00 m2
10 Maria Marques da Silva	S - 37.00 m2	28 António Dias da Silva	S - 36.00 m2
11 Maria Figueira Chaves da Mata	S - 82.00 m2	29 Vitória Adelaide Spínola	S - 22.50 m2
12 Deolinda Augusta Cardoso	S - 1.15 m2	30 Manuel Dias da Silva	S - 52.50 m2
13 João Teodoro Teixeira da Silva	S - 15.00 m2	31 João Martins	S - 1.00 m2
14 João Lourenço	S - 10.50 m2	32 Maria Augusta Cardoso	S - 31.00 m2
15 Abel Teixeira da Silva	S - 171.50 m2	33 Lúcia Magno de Sousa	S - 40.00 m2
16 Manuel Rufino de Mendonça	S - 106.50 m2	34 Hos. de Domingos Fernandes Mendonça	S - 12.00 m2



35	João Lopes	S -	12.00 m2	61	Manuel Marques Rodrigues	S -	75.00 m2
36	João Mendonça	S -	16.00 m2	62	Antônio Batpista de F. Vieira	S -	219.00 m2
37	Agostinho Mendonça Júnior	S -	8.50 m2	63	Antônio Dias da Silva	S -	72.00 m2
38	Antônio Vieira Baptista	S -	18.00 m2	64	João Rufino Mendonça	S -	94.00 m2
39	Manuel da Silva	S -	80.00 m2	65	João Pereira Júnior	S -	25.00 m2
40	Natividade Gomes Garcês	S -	17.00 m2	66	Antônio Francisco de Freitas	S -	50.00 m2
41	Manuel da Silva Júnior	S -	245.00 m2	67	João Gomes de Freitas	S -	433.50 m2
32	Hos. do dr. Francisco Assis do N.	S -	2.124.25 m2	68	Manuel Rufino Mendonça	S -	156.00 m2
43	João Antônio Pereira	S -	90.00 m2	69	Manuel de Freitas Luís	S -	20.00 m2
44	Domingos Figueira de Freitas	S -	91.00 m2	69	Manuel de Freitas Luís	S -	20.00 m2
45	João Fernandes Luís	S -	168.00 m2	70	Antônio Marques Mendonça	S -	130.00 m2
46	Manuel Dias	S -	30.00 m2	71	João Teixeira da Silva	S -	583.00 m2
47	Manuel Pereira	S -	76.00 m2	72	Manuel Dias da Silva	S -	16.00 m2
48	Manuel Teixeira	S -	3.00 m2	73	João Pereira	S -	30.00 m2
49	Antônio Dias	S -	117.00 m2	74	Ana Ribeiro	S -	45.00 m2
50	Francisco Anastácio	S -	50.00 m2	76	Manuel Teixeira da Silva	S -	165.00 m2
51	João de Freitas	S -	23.00 m2	75	Antônio Dias da Silva	S -	36.00 m2
52	Manuel Ornelas Almada	S -	74.00 m2	77	Adelino Fernandes Luís	S -	3.00 m2
53	Antônio Periera	S -	72.00 m2	78	João Gomes de Freitas	S -	20.00 m2
54	Manuel Pereira	S -	563.00 m2	79	Antônio Marques da Silva	S -	18.00 m2
55	Manuel de Andrade	S -	14.00 m2	80	Antônio de Jesus da S. Júnior	S -	280.00 m2
56	João de Freitas	S -	24.00 m2	81	Manuel Fernandes R. de Mendonça	S -	401.50 m2
57	Antônio Dias	S -	90.00 m2	82	Antônio Dias	S -	432.00 m2
58	João Gomes de Nóbrega	S -	23.00 m2	83	José Martins	S -	216.00 m2
59	Antônio Marques Mendonça	S -	9.00 m2	84	José Caldeira da Silva	S -	85.00 m2
60	Manuel da Silva	S -	36.00 m2				

Resolução n.º 190/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Abril de 1981, resolveu:

Considerar encerrados os serviços dependentes do Governo da Região Autónoma da Madeira, salvo aqueles que pela sua natureza não o possam ser, na parte da tarde de Quinta-feira Santa, Sexta-feira Santa e Sábado.

Presidência do Governo Regional, 9 de Abril de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 191/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Abril de 1981, resolveu:

Atribuir um aval no valor de 10 000 contos à Sociedade de Engenhos da Calheta, Lda., a fim de permitir a laboração deste ano. A presente concessão está condicionada ao aval individual dos sócios gerentes.

Presidência do Governo Regional, 9 de Abril de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 192/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Abril de 1981, resolveu:

Conceder 85 000\$00 aos Finalistas do 11.º Ano da Escola Secundária de Jaime Moniz.

Presidência do Governo Regional, 9 de Abril de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 193/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Abril de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de dez mil escudos à Casa da Cultura da Juventude.

Presidência do Governo Regional, 9 de Abril de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 194/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Abril de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de trinta mil escudos (30 000\$00) ao Estrela Futebol Clube da Calheta.

Presidência do Governo Regional, 9 de Abril de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 195/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Abril de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de sessenta e sete mil e quinhentos escudos (67 500\$00) aos finalistas da Escola Secundária de Francisco Franco, como participação nas despesas da sua visita de estudo.

Presidência do Governo Regional, 9 de Abril de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 196/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Abril de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de quatrocentos e sessenta mil seiscentos e doze escudos (460 612\$00) à Oficina de Instrumentos Musicais do Conservatório de Música da Madeira, dada a importância das actividades pela mesma desenvolvida.

Presidência do Governo Regional, 9 de Abril de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 197/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Abril de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de oitenta mil escudos (80 000\$00) à Banda Municipal de Santa Cruz.

Presidência do Governo Regional, 9 de Abril de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 198/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Abril de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 219 600\$00 ao Grupo Folclórico da Camacha destinado a custear as despesas de deslocação do Grupo à Região Autónoma dos Açores.

Esta verba sai do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Presidência do Governo Regional, 9 de Abril de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 199/81

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 530/80 de 5 de Novembro, passou para a competência do Governo Regional a realização de quaisquer obras aeroportuárias na Região Autónoma da Madeira, especificando a Portaria Regional n.º 172/80 de 12 de Dezembro, que as obras referidas seriam da responsabilidade da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Dentro dos compromissos assumidos pela ANA — E. P. (entidade que antecedeu a SRES nas atribuições de execução de obras aeroportuárias) e que agora são da responsabilidade da SRES, por força da referida transferência de competência, conta-se a realização dos trabalhos destinados a possibilitar a instalação do equipamento VOR/DME no aeroporto do Porto Santo, que têm que estar concluídos até fins de Julho do ano em curso, sob pena de prejuízos de natureza diversas para a Região Autónoma da Madeira.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Abril de 1981, resolveu: adjudicar por ajuste directo a empreitada «VOR/DME do Porto Santo» à firma «Frias, Lda.», pelo valor de 15 539 175\$00.

Presidência do Governo Regional, 9 de Abril de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 200/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Abril de 1981, resolveu:

Aprovar a lista nominativa do pessoal da Direcção Regional de Turismo, elaborada de acordo

com o n.º 2 do art.º 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/81/M, de 17 de Março.

Presidência do Governo Regional, 9 de Abril de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 201/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Abril de 1981, resolveu:

Conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no valor de 63 200 000\$00, montante da livrança subscrita pela empresa junto da Caixa Económica do Funchal, a qual representa uma reforma de idêntico e anterior título de crédito, no valor inicial de 65 000 000\$00.

Foi incumbido — em nome do Governo Regional —, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças, de outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 9 de Abril de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 202/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Abril de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 46 200\$00 às enfermeiras finalistas do curso de Aperfeiçoamento em Enfermagem de Saúde Pública.

Presidência do Governo Regional, 9 de Abril de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 203/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Abril de 1981, resolveu:

Que o pagamento dos vencimentos ao seu pessoal, que é efectuado através de conta individual aberta nas diversas Instituições de Crédito desta Região, seja realizado, em cada mês, no primeiro dia útil anterior ao dia 25, quando este coincida com um sábado, Domingo ou Feriado, considerando, assim, alterada a redacção da Resolução anterior.

Presidência do Governo Regional, 9 de Abril de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 204/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Abril de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 20 000 contos à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.

O referido subsídio destina-se a cobrir o déficit de exploração da empresa, e reporta-se à dotação do mês de Abril.

Presidência do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 205/81

No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, e por lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal do concelho do Funchal, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Abril de 1981, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos Artigos 10.º-1 e 14.º-1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, a parcela de terreno a seguir identificada e necessária à obra de «Implantação da Estação Elevatória C2 incluída no projecto da rede de esgotos do concelho — Zona de Expansão Turística — Estação Elevatória C1, C2, C3», a realizar pela sobredita Edilidade.

Em consequência e nos termos do Artigo 17.º-1 do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a referida Câmara Municipal do Funchal a tomar posse administrativa do terreno em causa, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Identificação da parcela de terreno abrangida:

Parcela de terreno rústico e respectivas benfeitorias, incluindo frutos pendentes, a destacar do prédio rústico e urbano, localizado no gaveto Sul/Oeste da Estrada Regional 101 com a Rua do Gorgulho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo

Predial do Funchal sob o n.º 28223, a folhas 131, do livro B-77 e inscrito nas matrizes prediais respectivas sob os Artigos 381.º (rústica) e 1140.º (urbana) — parcela que, na parte considerada, tem a área global de 1640 m2 e é confrontante do Norte com a E. R. 101 (antes Estrada Monumental), do Sul e do Oeste com os proprietários e do Leste com a Rua do Gorgulho. O prédio no seu todo, acha-se averbado quer na Conservatória do Registo Predial quer nas matrizes prediais a favor de Ocean Island Fruits, C.ª, Ld.ª

Presidência do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

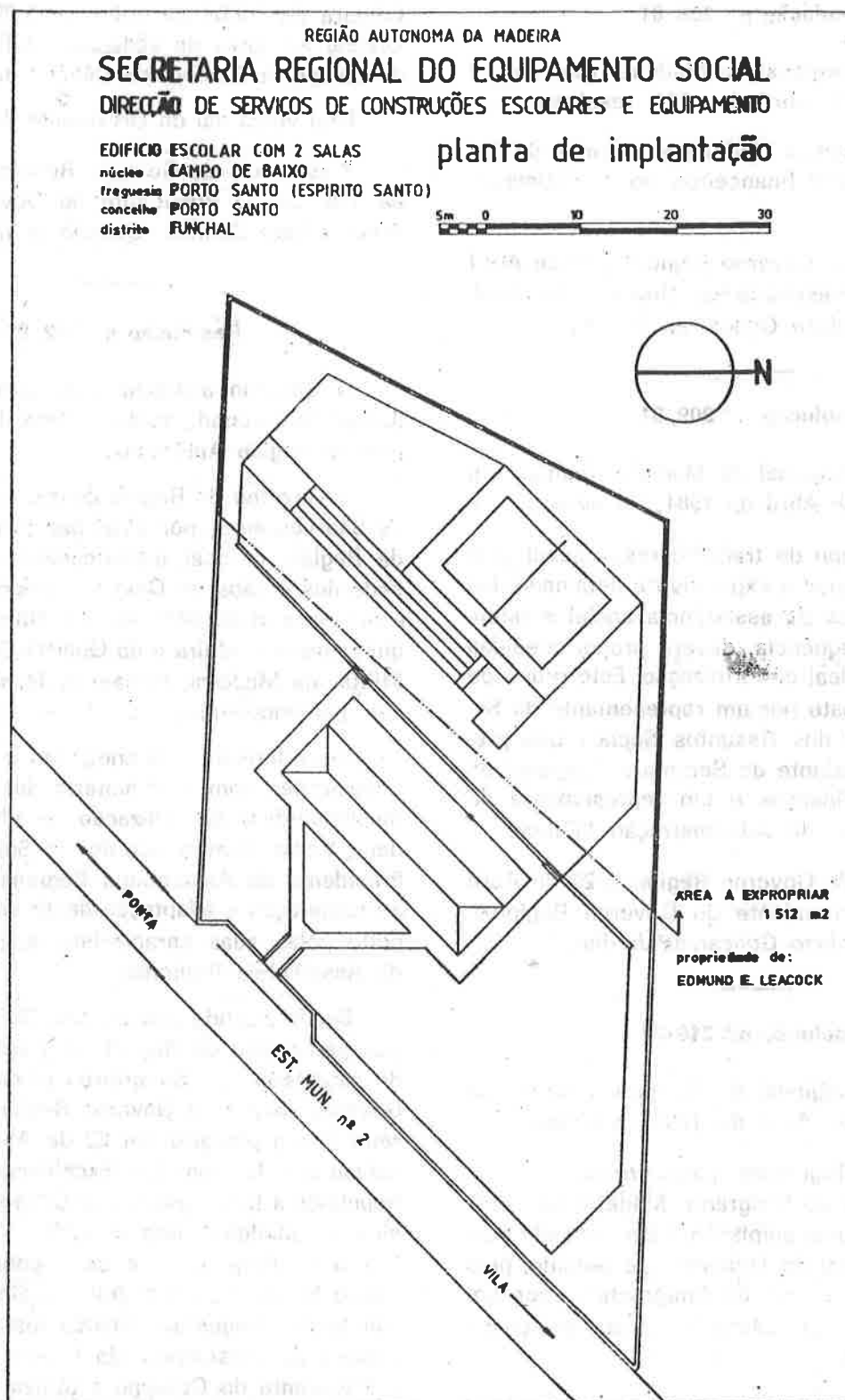
Resolução n.º 206/81

Usando da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Abril de 1981, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos Artigos 10.º-1 e 14.º-1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o imóvel assinalado na planta anexa, localizado no sítio do Campo de Baixo, freguesia e concelho do Porto Santo (Ilha do Porto Santo), com a área global de 1512 m2 e que é propriedade de Edmund Erskine Leacock, necessário à obra de «Implantação de um campo desportivo polivalente, anexo ao edifício escolar do Campo de Baixo, no Porto Santo», a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente, e em consequência nos termos do Artigo 17.º-1 do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, a tomar posse administrativa do mesmo imóvel, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 207/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Abril de 1981, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Regional so-

bre «Protocolo na Região Autónoma da Madeira» que altera o anterior diploma sobre a matéria.

Presidência do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 208/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Abril de 1981, resolveu:

Tornar aplicável à Madeira as normas do Regime de Incentivos financeiros ao Investimento Turístico.

Presidência do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 209/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Abril de 1981, resolveu:

Criar um grupo de trabalho responsável pela elaboração dum quadro expositivo e detalhado dos diferentes regimes de assistência social existentes e que, na sequência, deverá propor medidas que visem uma ideal uniformização. Este grupo de trabalho é composto por um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais que preside, um representante da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças e um representante da Direcção Regional da Administração Pública.

Presidência do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 210/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Abril de 1981, resolveu:

Iniciar as diligências para erecção de um justo monumento ao Emigrante Madeirense constituindo para tal uma comissão a ser formada pelo Secretário Regional do Trabalho que preside, pelo Coordenador do Centro do Emigrante e por um Presidente da Câmara Municipal a ser designado pelos seus pares.

Presidência do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 211/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Abril de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio à Câmara Municipal de

Câmara de Lobos no valor de 1 023 938\$50 para custear as obras de vedação e tubagem de água do Campo de Futebol de Câmara de Lobos.

Esta verba sai do Orçamento da Presidência.

Presidência do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 212/81

O Governo analisou o momentoso problema da instalação condigna dos órgãos de Governo próprio da Região Autónoma.

O Governo da Região considera ser o Palácio de São Lourenço, por sinal não propriedade ainda da Região, o local historicamente legítimo para sede dos órgãos de Governo próprio. No entanto, a presença aí de serviços do Ministério da República para a Madeira e do Quartel General da Zona Militar da Madeira, tornam inviável a sua utilização, por enquanto.

Considerando que chegaram a bom termo as negociações com o Ministério das Finanças para disponibilidade de utilização do edifício da Alfândega Velha, com o acordo de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional proceder-se-à à recuperação e adaptação deste edifício com respeito pelas suas características, para instalação da Assembleia Regional.

Sendo a ainda denominada Quinta das Angústias património da Região, mas estando o ensino de características Superiores ainda sob tutela do Governo Central, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Abril de 1981, resolveu acordar com Sua Excelência o Ministro da República a transferência do Conservatória de Música da Madeira para o edifício, também património da Região, onde se encontra instalado o antigo Hotel Nova Avenida. Na ainda denominada Quinta das Angústias, ficarão instalados serviços oficiais da Presidência do Governo, mantendo-se o Presidente do Governo a utilizar a sua residência particular.

A Quinta Magnólia (ex-Country Club) ficará aberta ao público, a partir do próximo dia 1 de Maio, durante um determinado número de horas por dia e com um regulamento de utilização que assegure o respeito por este património da colectividade.

O edifício aí existente será adaptado para uma nova escola de serviços e formação hoteleira.

As obras de adaptação serão da responsabilidade da Secretaria Regional do Equipamento Social que exercerá a tutela sobre os edifícios até às obras prontas.

A manutenção de jardins e de exteriores e sua vigilância é da responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, à excepção das casas em que essa responsabilidade está já cometida à Direcção Regional de Turismo.

A regulamentação para utilização da piscina e dos campos de ténis da Quinta Magnólia é da responsabilidade da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Com o acordo do Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, será demolido o muro que rodeia a ainda denominada Quinta das Angústias de forma a permitir a sua adequada integração no complexo urbanístico que envolve o Casino e o Parque de Santa Catarina.

Presidência do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 213/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Abril de 1981, resolveu:

Aprovar a lista nominativa do pessoal do Serviço Regional de Estatística da Madeira, elaborada de acordo com o preceituado no art.º 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/M/80, de 31 de Dezembro, e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 15/81, de 28 de Janeiro, e nos termos do art.º 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro.

Mais foi resolvido fazer a respectiva publicação no Jornal Oficial. A presente Resolução produz efeitos a partir de 1.1.81, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/M/80, de 31 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 214/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Abril de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 50 000\$00 ao Gru-

po de Campismo de Santo António para apoio ao desenvolvimento do seu programa de acampamentos.

Presidência do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 215/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Abril de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 1 000 contos ao Cine-Forum do Funchal.

Presidência do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 216/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Abril de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 360 000\$00 ao Órfeão Madeirense.

Presidência do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 217/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Abril de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 20 000\$00 ao grupo de escuteiros madeirenses que participam no XV Acampamento Nacional na Figueira da Foz.

Presidência do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 218/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Abril de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 80 000\$00 à Banda Paroquial de S. Lourenço — Camacha.

Presidência do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 219/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Abril de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 60 000\$00 ao Grupo Folclórico, Cultural e Recreativo «Pérola do Atlântico».

Presidência do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 220/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Abril de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 190 000\$00 ao Clube Sport Marítimo para custear uma deslocação ao Continente da sua equipa de juvenis.

Presidência do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 221/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Abril de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1 200\$00 à Prevenção Rodoviária no Funchal.

Presidência do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 222/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Abril de 1981, resolveu:

Atribuir um aval a Manuel Fernandes, pescador-armador, residente e exercendo a sua actividade em Câmara de Lobos, no valor de 15 050 000\$00 titulada por uma livrança, subscrita por aquela empresa individual de pesca, junto do Banco Totta & Açores, Delegação no Funchal, e destinada à construção e apetrechamento de uma embarcação para pesca do peixe espada-preto.

Mais decidiu incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar o respec-

tivo termo de aval e de estabelecer as respectivas condições.

Presidência do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 223/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Abril de 1981, resolveu:

Atribuir um aval ao pescador Luís Rodrigues, proprietário da embarcação de Pesca «Maria Floripes», EN—377—C, no valor de 140 000\$00, titulado por uma livrança, subscrita por esta empresa de pesca junto do Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, e destinada a financiar a aquisição de um motor.

Mais decidiu incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar o termo de aval e de estabelecer as respectivas condições.

Presidência do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 224/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Abril de 1981, resolveu:

Atribuir um aval ao pescador António Nunes de Oliveira, proprietário da embarcação de pesca «Tristão das Damas» com matrícula FN—327—C, no valor de 100 000\$00, titulado por uma livrança, subscrita por esta empresa de pesca junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, e destinada a financiar a aquisição de um motor marítimo.

Mais decidiu incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar o termo de aval e de estabelecer as respectivas condições.

Presidência do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 225/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Abril de 1981, resolveu:

Atribuir um aval ao pescador Luís Lucas de Oliveira, proprietário da embarcação de Pesca com matrícula FN—1373—L, no valor de 21 114\$50, titulado por uma livrança, subscrita por esta empresa de pesca junto do Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, e destinada a financiar despesas de reparação da aludida embarcação.

Mais decidiu incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar o termo de aval e de estabelecer as respectivas condições.

Presidência do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 226/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Abril de 1981, resolveu:

Atribuir um aval ao pescador José Manuel Calaça Alves, proprietário da embarcação de pesca com matrícula FN—1452 L, no valor de 49 000\$00, titulado por uma livrança, subscrita por esta empresa de pesca junto do Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, e destinada para a compra de um motor de borda.

Mais decidiu incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar o termo de aval e de estabelecer as respectivas condições.

Presidência do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 227/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Abril de 1981, resolveu:

Atribuir um aval ao pescador Manuel Fernandes Moreira da Silva, proprietário da embarcação de pesca com matrícula FN—1239—C, no valor de 250 000\$00, titulado por uma livrança, subscrita por esta empresa de pesca junto do Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, e destinada para compra de aparelhos de pesca.

Mais decidiu incumbir o Secretário Regional

do Planeamento e Finanças de outorgar o termo de aval e de estabelecer as respectivas condições.

Presidência do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 228/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Abril de 1981, resolveu:

Atribuir um aval ao pescador Manuel Jorge Alves Fernandes Nicolau, proprietário da embarcação de pesca com matrícula FN—1254 e 1255 C, no valor de 300 000\$00, titulada por uma livrança, subscrita por esta empresa de pesca junto do Banco Totta & Açores e destinada a uma amortização de um financiamento.

Mais decidiu incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar o termo de aval e de estabelecer as respectivas condições

Presidência do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 229/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Abril de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1 300 000\$00, aos funcionários da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais — Dr. Boaventura Telésforo Ornelas Afonso, Dr.ª Rosa Afonso, Dr.ª Maria Inês Guerreiro, Enf.ª Olga Machado Faria, Enf.ª Ana Maria Marques e Assistente Social Maria da Luz Sarrazolas Gomes, a fim de se deslocarem à Inglaterra para frequentarem cursos de formação relacionados com o sector da 3.ª idade e sua especialização.

Presidência do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 230/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Abril de 1981, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que dá nova redacção ao art.º 2.º, 3.º e n.º 2 do art.º 26.º

do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/81/M, de 19 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 39/81

Na portaria n.º 143/80, aprovada no Plenário do Governo Regional de 30 de Outubro de 1980 que devidamente adaptou à Administração Regional Autónoma o Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro, determinou-se, no art.º 2.º, a eliminação do n.º 3, do art.º 3.º, deste último Diploma legal embora parte do mencionado dispositivo legal houvesse aplicabilidade na Administração Regional;

Importa, assim, pela presente portaria, revogar aquela disposição eliminatória, substituindo-a por outra adequada;

Nestes termos, o Governo Regional, determina o seguinte:

Art. 1.º — É revogado expressamente o art.º 2.º da portaria n.º 143/80, de 30 de Outubro.

Art.º 2.º — O art.º 2.º da portaria mencionada no art.º antecedente adapta o art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro, pela forma seguinte:

Art.º 3.º (Chefe de Secção)

1 — À categoria de chefe de secção passa a corresponder a letra H da tabela de vencimento da função pública.

2 — Os funcionários providos na categoria referida no número anterior ficam isentos de horário de trabalho, não lhes sendo devida qualquer remuneração pela prestação de trabalho extraordinário.

3 — Não ficam abrangidos pela parte final do número anterior os chefes de secção que, em regime de tempo completo, se encontrem a prestar apoio aos membros, do Governo Regional.

4 — A categoria de chefe de secção é considerada, para todos os efeitos legais, como cargo de chefia da carreira administrativa.

5 — O número de lugares de chefe de secção constante dos quadros de pessoal deve corresponder às respectivas unidades orgânicas, extinguindo-se os lugares excedentes à medida que vagarem.

Art.º 3.º — Os efeitos da presente portaria retrotraem-se a 1 de Novembro de 1980.

Plenário do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 40/81

Com a efectivação das regionalizações dos diversos organismos com competência e atribuições nos domínios de inspecção, fiscalização e funções afins, tornou-se necessário adaptar tais serviços à realidade regional, dotando-os de estrutura e orgânica própria e conseqüentemente implementar todo um conjunto de ajustamentos que a especificidade regional exige.

Em Serviços de tal natureza, assume especial relevância a posse de cartão de identificação que credencie os titulares para o exercício das suas funções e, nesta matéria, os actuais cartões, estão desactualizados, por não condizerem, sobretudo em termos formais, com os respectivos Serviços Regionais.

Deste modo, são criados, para os diversos Serviços, que no âmbito da Região Autónoma da Madeira têm a seu cargo, funções de inspecção, fiscalização ou para cujo desempenho é necessário credencial adequada, cartões de identificação específicos, que substancialmente não diferem dos modelos aprovados para os correspondentes Serviços a nível nacional.

Os cartões em causa, são documentos de identificação para o exercício das funções, mantendo-se relativamente à Direcção de Serviços de Fiscalização Económica, a concessão de cartões com a prerrogativa de Livre Trânsito, em consonância com o regime anterior e vigente no respectivo organismo nacional.

Assim, manda o Governo Regional, nos termos do n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, o seguinte:

Art.º 1.º — São criados, conforme respectivos modelos em anexo, novos cartões de identificação, para uso do pessoal dirigente e demais funcionários afectos a funções de inspecção, fiscalização ou similares, da Inspecção Regional do Trabalho, Direcção de Serviços de Fiscalização Económica, Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego e Serviço Regional de Estatística.

Art.º 2.º — 1 — Os cartões serão emitidos pela Secretaria Regional respectiva.

2 — Junto do responsável hierárquico pelos Serviços, existirá livro próprio, onde serão obrigatoriamente registados os cartões emitidos, número atribuído e todas as situações que ocorram relativamente aos mesmos.

3 — Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão, a 2.ª via a emitir manterá o número já atribuído.

4 — Os cartões de identificação, só serão válidos, quando assinados pelo respectivo Secretário Regional, autenticado com selo branco, que marcará também o canto inferior esquerdo da fotografia.

Art.º 3.º — Os referidos cartões serão sempre substituídos quando se verifique qualquer alteração dos elementos neles constantes e deverá ser obrigatoriamente restituído aos Serviços, quando ocorra suspensão ou o seu titular cesse o exercício das funções, bem como, nos demais casos previstos na lei.

Art.º 4.º — Os titulares dos cartões substituídos devem proceder à sua devolução, quando da entrega do novo cartão de identificação.

Art.º 5.º — O cartão deverá ser exibido sempre que no exercício de funções o funcionário interpele alguém, ou esteja em causa a entrada em locais e estabelecimentos, ou quando seja efectuada qualquer diligência no âmbito das respectivas competências.

Art.º 6.º — 1 — A utilização do cartão de identificação e das prerrogativas inerentes, deve cingir-se ao exercício de funções.

2 — O uso do cartão para fins alheios ao serviço, será passível de sanção disciplinar.

3 — Compete aos responsáveis hierárquicos, a disciplina e controle da respectiva utilização.

Art.º 7.º — O uso do cartão, por portador diferente do seu titular, faz incorrer o infractor nas sanções legais.

Art.º 8.º — Em tudo o que não estiver previsto no presente diploma, aplicar-se-á a legislação vigente, nesta matéria, para os correspondentes organismos nacionais.

Art.º 9.º — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, serão resolvidas por despacho dos respectivos Secretários Regionais.

Art.º 10.º — A presente portaria entra em vigor nos termos legais.

Os modelos referidos no art.º 1.º são constituídos por 4 anexos e serão publicados no Jornal Oficial.

Plenário do Governo Regional, 23 de Abril de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

ANEXO 1

ROSTO DO CARTÃO

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	
S.	R.
SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO	
INSPECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO	
Cartão de identidade n.º	
Nome	
Categoria	
Funchal de de	
O SECRETÁRIO REGIONAL	

Dimensões 10,6 x 7,6 cm

N.B. — O cartão é tarjado com três diagonais, sendo uma em amarelo ouro e duas em azul.

VERSO DO CARTÃO

Nos termos do Decreto-Lei n.º 48/78, de Março e Decreto Regional n.º 8/80/M, o portador deste cartão pode:

Visitar e inspeccionar todos os locais onde existem relações de trabalho;

Proceder a todos os exames ou inquéritos julgados necessários;

Interrogar a entidade patronal, o gestor ou os trabalhadores;

Requisitar para consulta todos os livros, registos e outros documentos;

Recolher e levar para análise amostras de matérias e substâncias utilizadas ou manipuladas;

Prender em flagrante delito as pessoas que procurem impedir a sua acção ou que o injuriem, ameacem, difamem ou agridam no exercício ou por motivo das suas funções, assim como às pessoas que os acompanhem;

Comete o crime de resistência previsto e punível pelo Código Penal todo aquele que se oponha à entrada ou ao livre exercício das suas funções, bem como às pessoas que o acompanhem;

Comete o crime de desobediência previsto e punível pelo artigo 188.º do Código Penal aquele que se recusar a prestar-lhe declarações, depoimentos, informações ou quaisquer outros elementos necessários à sua acção.

Assinatura do Titular.

.....

ANEXO 2

ROSTO DO CARTÃO

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	
	
S. R.	
SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES	
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO ECONÓMICA	
LIVRE TRÂNSITO	
Cartão de identidade n.º	
Nome	
Categoria	
Funchal de de	
O SECRETÁRIO REGIONAL	
.....	

Dimensões 10,6 x 7,6 cm

N.B.—O cartão é tarjado com três diagonais, sendo uma em amarelo ouro e duas em azul.

VERSO DO CARTÃO

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/81/M

Cartão de identidade

Pessoal dirigente e Técnico da Direcção de Serviços de Fiscalização Económica

O portador deste cartão é autoridade para os efeitos dos artigos 286.º, 287.º, 289.º e 291.º do C. P.P.; tem direito ao uso e porte de arma de defesa de qualquer modelo; ao uso de cartão de identidade de livre trânsito para reconhecimento da sua identidade; na Região Autónoma da Madeira, tem acesso e livre trânsito em todos os estabelecimentos produtores de bens de consumo ou de matérias-primas, bem como nos armazéns, escritórios, estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, hotéis, pensões, restaurantes, bares, cafés, recintos de diversões, espectáculos e semelhantes, aeroportos, cais de embarque ou desembarque, mercados, feiras e, de um modo geral, em todos os locais onde se exerça qualquer outra actividade industrial ou comercial; de utilizar gratuitamente nas suas deslocações quaisquer carreiras de transportes públicos da Região.

Depois de identificado, não pode ser-lhe impedida a entrada nos locais onde tiver de exercer as suas funções, a qualquer hora do dia ou da noite, sem necessidade de aviso prévio, podendo prender em flagrante delito as pessoas que, sem motivo legítimo, procurarem impedir a sua acção ou o injuriarem, ameaçarem ou agredirem, no exercício ou por motivos delas.

Os proprietários, administradores, directores, encarregados ou seus representantes nos estabelecimentos comerciais ou industriais e demais locais sujeitos a fiscalização, são especialmente obrigados e facultar-lhe, a entrada naqueles locais e a permanência neles pelo tempo necessário, bem como a apresentar a documentação, livros de escrituração comercial, registos ou quaisquer outros elementos que lhes forem exigidos, e a prestar as informações, declarações e depoimentos que lhes forem solicitados.

Assinatura do titular.

.....

ANEXO 3
ROSTO DO CARTÃO

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

S.  R.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

GABINETE REGIONAL DE GESTÃO
DO FUNDO DE DESEMPREGO

Cartão de identidade n.º

Nome

Categoria

Funchal de de

O SECRETÁRIO REGIONAL

Dimensões 10,6 x 7,6 cm

N.B.—O cartão é tarjado com três diagonais, sendo uma em amarelo ouro e duas em azul.

VERSO DO CARTÃO

Nos termos do art.º 10.º do Dec. Lei n.º 45 080, de 20 de Junho de 1963, para efeitos da fiscalização da liquidação, cobrança e pagamento das quotizações destinadas ao Fundo de Desemprego, os administradores, gerentes, chefes de serviço ou encarregados da contabilidade de qualquer entidade pagadora de remunerações são obrigados a facultar ao portador deste cartão, os elementos de escrituração comercial indispensáveis àquela fiscalização.

De igual modo, todas as repartições e estabelecimentos do Estado e dos corpos administrativos deverão facultar os elementos de escrituração necessários à actividade fiscalizadora do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego.


Ficam sujeitos a multa, que pode ir até Esc.: 10 000\$00, todos aqueles que se recusem ou por qualquer forma se eximam ao cumprimento das obrigações supracitadas. No caso de reincidência, os infractores incorrerão, além da multa em dobro, na pena de crime de desobediência do Art.º 188.º do Código Penal. A falsidade de declarações será punida nos termos da lei penal. (§ 2.º do art.º 10.º do Dec. Lei n.º 45 080, com a nova redacção que lhe é dado pelo Dec. Lei n.º 67/80 de 9 de Abril).

Assinatura do titular.

.....

ANEXO 4
ROSTO DO CARTÃO

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

S.  R.

SECRETARIA REGIONAL DO
PLANEAMENTO E FINANÇAS

SERVIÇO REGIONAL DE
ESTATÍSTICA

Cartão de identidade n.º

Nome

Categoria

Funchal de de

O SECRETÁRIO REGIONAL

Dimensões 10,6 x 7,6 cm

N.B.—O cartão é tarjado com três diagonais, sendo uma em amarelo ouro e duas em azul.

VERSO DO CARTÃO

Decreto Regulamentar Regional n.º 14/M/80,
de 31 de Dezembro

Art.º 2.º ... Compete especificamente ao SREM:

- a) Efectuar os inquéritos estatísticos e indagações necessários podendo exigir, salvaguardadas as excepções consignadas na lei, as informações convenientes de todos os funcionários, autoridades, serviços ou organismos e de todas as pessoas singulares ou colectivas que se encontrem na Região ou nela exerçam qualquer actividade;

Assinatura do Titular

.....

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

Portaria n.º 38/81

Considerando que o Despacho n.º 20/81 do Secretário de Estado da Educação e Juventude define as condições de admissão ao concurso para orientador pedagógico;

Considerando que interessa salvaguardar a uniformidade de critérios;

Considerando que as disposições constantes no citado despacho são adaptáveis à Região com a alteração do seu ponto 14 face ao Decreto-Lei n.º 364/79 de 4 de Setembro;

Considerando que a carência de docentes, particularmente sentida no ensino secundário, aponta para a necessidade de se reduzir ao máximo o número de elementos envolvidos na profissionalização em exercício;

Nestes termos e ao abrigo do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, conjugado com o disposto no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 364/79; de 4 de Setembro, determino:

1 — É aplicado à RAM o despacho n.º 20/81, de 5 de Março do Secretário de Estado da Educação e Juventude com a alteração do seu ponto 14 que passa a ter a seguinte redacção:

«O júri do concurso será designado por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura e publicado no Jornal Oficial da Região, cabendo ao seu presidente voto de qualidade».

2 — Os orientadores pedagógicos do ensino secundário, em grupos comprovadamente carenciados, que tenham a seu cargo duas ou menos escolas, desempenharão cumulativamente, aquelas funções com as de delegado pedagógico.

3 — As dúvidas surgidas na aplicação da presente portaria serão objecto de despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 15 de Abril de 1981. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *António Eduardo Brazão de Castro*.

Preço deste número: 39\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»</p>	A S S I N A T U R A S		<p>«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»</p>	
	As duas séries Ano 1 100\$	Semestre		650\$
	A 1.ª série 650\$	>		350\$
	A 2.ª série 650\$	>		350\$
<p>Números e Suplementos — preços por página, 1\$50 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)</p>				